



ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº 05/97**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

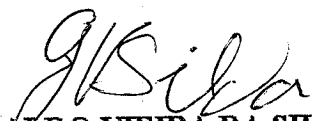
Artigo 1º - Fica criado na estrutura básica do município o Departamento Municipal de Saúde, que tem a seu encargo a saúde pública.

- D) Dentro desses objetivos, cabe ao Departamento de Saúde:
- a) Colaborar com órgãos afins na esfera estadual e Federal;
  - b) Prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico social preventivo ou de urgência;
  - c) Celebrar convênios;
  - d) Adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção a criança e à maternidade;
  - e) Educar, informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar;
  - f) Promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica das escolas municipais;
  - g) Estudar as possibilidades de controle para a erradicação de doenças transmissíveis;

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinações das respectivas subunidades.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho Gabinete do Prefeito,  
em, 04 de Fevereiro de 1997.

  
GERALDO VIEIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional